

## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1257***

*de 18 de agosto de 2021*

**"Institui o Dia de Conscientização e Preservação do Rio Verde,  
localizado no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá  
outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso  
do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal*

*Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização e Preservação do Rio Verde a ser comemorado no dia 10 de setembro, com o objetivo de promover conservação do flúmen e a preservação dos ecossistemas que fornecem a água ao município.*

*Art 2º - O Dia de Conscientização e Preservação do Rio Verde tem por objetivo promover o conjunto de condições, influências e comemorações de ordem cultural e educacional, que permitam levar ao conhecimento da população a data comemorativa e promover a educação ambiental no município, de modo a:*

*I - Manter a divulgação das datas comemorativas pertinentes ao meio ambiente;*

*II - Criar condições às atividades sociais e preservacionistas e oferecer orientações gerais sobre Ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;*

*III - Orientar e ensinar os alunos do Ensino Fundamental e Médio, das instituições de ensino estadual, municipal e particular, a importância ecológica e estratégica do Rio Verde dentro do contexto socioambiental da Cidade;*

*IV - Oferecer instruções práticas sobre a conservação e preservação de rios e demais corpos hídricos;*

*V - Formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;*

*VI - O órgão ambiental municipal, juntamente com as Secretarias de Educação e Assessoria de Cultura, deverá organizar as atividades do Dia de Conscientização e Preservação do Rio Verde, com a participação das demais Secretarias do Município;*

*Art. 3º - As atividades do Dia de Conscientização e Preservação do Rio Verde serão realizadas pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do Município de Rio Verde de Mato Grosso.*

*Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei ordinária nº 1.256, de 28 de julho de 2021.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.*

*José de Oliveira Santos Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1257/2021 - 18 de agosto de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*